



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI 28/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar Engenheiro Civil, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) Engenheiro Civil**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis (06) meses, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de Engenheiro habilitado no Município, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - A presente contratação obedecerá a uma classificação mediante comprovação técnica, a qual será regulamentada por meio de Edital de Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.**

**REGISTRADO**

Em 21/08/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETARIO

**APROVADO  
POR  
UNANIMIDADE**

**APROVADO**

Em 21/08/17

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Engenheiro Civil, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

A contratação de um profissional Engenheiro Civil é indispensável para o funcionamento do Município, principalmente no que tange a elaboração, fiscalização, execução e liberação de projetos, projetos arquitetônicos, ampliações e reformas nas já existentes, assim como na organização de arruamentos, pavimentação asfáltica, passeios públicos entre outros.

A falta de um quadro técnico estruturado nas prefeituras impedem não só a fiscalização e o acompanhamento de obras, o que pode dar margem a solicitação de aditivos desnecessários pelas empresas e trabalhos mal executados, mas também impedir a busca de recursos públicos depositados na Caixa Econômica Federal e Ministérios, que visam financiar intervenções urbanas de maior vulto.

Neste caso, a quebra do procedimento comum é simples: "Sem Engenheiro Civil não há projetos. E sem projetos não há repasse de verbas para a execução de obras públicas".

O último concurso público realizado pelo Município não previu o Cargo de Engenheiro Civil, portanto, é necessário e indispensável a contratação deste "expert" para o desenvolvimento do interesse público, de forma precária e temporária.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 21 de julho de 2017.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, realizar a contratação de um profissional Engenheiro.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a real necessidade de se ter no quadro do Município um profissional capacitado na área de engenharia.

A importância dessa contratação se dá tendo em vista ser indispensável para o bom funcionamento do Município que se tenha esse profissional. A falta do profissional pode acarretar prejuízos irremediáveis ao Município, como por exemplo, o impedimento de fiscalização de obras, impede ainda a busca de recursos públicos, portanto, é de suma importância essa contratação.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



## Prefeitura Municipal de Piratini

### Assessoria Jurídica

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 21 de julho de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 28/2017 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ENGENHEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei Nº 28/2017, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ENGENHEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *24 de julho* de 2017

*[Assinatura]*  
AIRTON ESPINDOLA CORRAL  
ASSESSOR JURIDICO





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

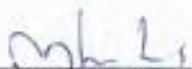
Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

## COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 28/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.28/2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ENGENHEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.",manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

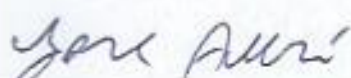
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 24 de julho de 2017

